

Despacho nº 1/2014

Nos termos previstos no artigo 7º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que aprova o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações (LVCR), conjugado, no presente ano, com o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2014 (LOE), compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos domínios relativos a:

1. Prémios de desempenho

Os prémios de desempenho terão em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, determinação do universo dos encargos, das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível para o efeito – artigo 7º, nºs 1, alínea c), e nº5, artigo 74º e artigo 75º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Dotação a afectar aos Prémios –9.000 €

Considerando a representatividade de toda a actividade do GEE e relativamente aos dirigentes intermédios, os prémios serão atribuídos a um dirigente de entre todos os dirigentes de nível intermédio.

- Dirigentes intermédios:
- Dotação – 3.000€

Relativamente aos prémios a atribuir aos trabalhadores é fixado o universo das áreas de actividade e das carreiras nos seguintes termos:

- Trabalhadores:
- Dotação 6.000€

Área de actividade	Carreira	Número	Montante
Apoio no processo de reestruturação do GEE, nomeadamente com a integração das competências e recursos humanos e financeiros do GPERI e do GEP do MSSS no GEE.	Técnico superior	1	3.000€

Área de atividade	Carreira	Número	Montante
Estatísticas do comércio internacional	Técnico superior	1	3.000€

Nos termos do artigo nº 6 do artigo 39ª da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, prevê-se que a portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da Administração Pública permita o enquadramento legal necessário para a atribuição de dois prémios de desempenho nos termos acima referidos.

Caso não se verifiquem as condições necessárias referidas no nº 6 do artigo nº 39, deverá ser apenas considerada a primeira área de atividade referida para atribuição dos prémios de desempenho.

2. Alteração de posicionamento remuneratório

Considerando que, nos termos do disposto do artigo 39º da Lei n.º 83-C/2013, estão vedadas as valorizações remuneratórias resultantes de alterações de posicionamento remuneratório, não são previstas, para o corrente ano, as dotações para este efeito.

3. Recrutamentos de novos postos de trabalhos

Determinação do montante máximo a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados (novos postos de trabalho) – artº 7º, nºs 1, alínea b), 3 e 4, da Lei nº 12-A/2008.

No uso da competência que me é conferida determino que a dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho seja de 250.000 €.

Caso não se verifiquem os provimentos previstos, a dotação remanescente acresce à dotação destinada a suportar os encargos com a atribuição de prémios de desempenho, nos termos do n.º 5 do artigo 7º da L VCR.

4. Critérios de desempate

Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos previstos na LVCR, o presente despacho é tornado publico por afixação em local próprio neste Gabinete e na respetiva página electrónica.

GEE, 15 de janeiro de 2014

O Diretor,


João Reis Leão